



**ATA DA 1714ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
24 DE SETEMBRO DE 2008.**

1

1           Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano dois mil e oito, à hora  
2regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do  
3Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro  
4Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em substituição ao titular,  
5Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que encontrava-se em período de férias  
6regulamentares. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes  
7Pereira, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras  
8Nogueira e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em substituição ao  
9Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, enquanto estiver no exercício da  
10Presidência desta Corte. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva  
11Santos, Umberto Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago  
12Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausente, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes (em  
13período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e  
14presente o douto representante do Ministério Público junto a esta Corte, em exercício,  
15Procurador-Geral André Carlo Torres Pontes, em substituição a titular, Dra. Ana  
16Teresa Nóbrega que se encontrava em período de férias, o Presidente deu por  
17iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e  
18votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas.  
19Não houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e**  
20**Requerimentos”**: **PROCESSO TC-1873/06** (adiado para a próxima sessão, com o  
21interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Conselheiro  
22Marcos Ubiratan Guedes Pereira; **PROCESSOS TC-1994/07** (adiado para a próxima  
23sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal devidamente

2

1notificado), **TC-2518/07** (adiado para a sessão do dia 08/10/2008, com o interessado e  
2seu representante legal devidamente notificado) e **TC-3715/03 (DOC. TC-5973/05)**  
3(retirado de pauta) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. **PROCESSOS TC-**  
4**43240/07** (adiado para a sessão do dia 15/10/2008, com o interessado e seu  
5representante legal devidamente notificado) e **TC-3420/08** (adiado para a próxima  
6sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal devidamente  
7notificado) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em seguida, o  
8Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo usou da palavra para prestar a  
9seguinte informação ao Plenário: “Senhor Presidente, gostaria de comunicar que na  
10Revista CONSULEX -- que uma das revistas mais abalizadas na área jurídica – foram  
11publicadas duas matérias na edição de nº 278, que merecem destaque: A primeira é  
12uma entrevista com a Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Tocantins,  
13Conselheira Doris de Miranda Coutinho, onde destaca diversos aspectos, notadamente  
14que há a necessidade de mudança constitucional no que diz respeito à execução das  
15decisões dos Tribunais de Contas. A segunda, é um artigo sobre a audácia e a  
16esperança na América do Sul, onde nesse artigo se destaca a integração da América  
17Latina. Na verdade, o que merece destaque é que esse artigo é da lavra do  
18Procurador desta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho que, inclusive, faz questão  
19de destacar, em seu artigo, que é Procurador desta casa”. No seguimento, o  
20Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para fazer o seguinte registro:  
21“Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, Douto Procurador, Senhores Auditores,  
22advogados, funcionários desta Casa, minhas senhoras, meus senhores presentes a  
23esta sessão. No dia 22/09/2008, foi divulgada pela Ministério Público Federal, nota  
24oficial na qual dá conhecimento que, após longa e profunda investigação pela Polícia  
25Federal, o indivíduo (Alexandre Magero Araújo) foi denunciado pelo Ministério Público  
26Federal por comprovadamente ter cometido diversos crimes dentre os quais  
27chantagem, denúncias caluniosas, extorsões e falsas acusações a diversas  
28autoridades constituídas do País que poderá resultar em penas que decerto chegarão  
29a mais de uma dezena de anos de reclusão. Quero destacar que entre as vítimas  
30desse Cidadão, estão entre outros a Governadora do Rio Grande do Norte Wilma de  
31Farias, o Senador Tasso Jereissati, o então Deputado Federal e hoje Governador de  
32Pernambuco Dr. Eduardo Campos, o ex-Presidente da Câmara Federal dep. Inocêncio  
33Oliveira entre outros o atual Governador da Paraíba Dr. Cássio Rodrigues da Cunha  
34Lima além deste Conselheiro no ano de 2002. Naquela ocasião em operação

1engendrada na escuridão da noite e nos porões de determinados escritórios intitulados  
2como de “advogados” mas que na verdade pertencem a inescrupulosos com  
3interesses subalternos que ainda hoje militam nos Fóruns de nosso Estado e na  
4redação de órgãos de imprensa locais, foi urdida, tramada e executada na vã tentativa  
5de macular a honra de pessoas serias e honradas comprometidas com a retidão de  
6caráter e de conduta. O esquema criminoso desaguou na imprensa nacional quando  
7revista de grande circulação veiculou matéria sobre o assunto, de forma maldosa e  
8tendenciosa com chamada de capa, inclusive em articulação com um sistema de  
9comunicação local. Pasmem senhores, o plano consistiu em um depoimento dado por  
10este criminoso à representantes do Ministério Público federal, que passivamente  
11tomaram o depoimento a termo, onde o criminoso confessou crimes que havia  
12praticado que iam desde a tentativa de assassinato ao senador Tasso Jereissati até a  
13lavagem de dinheiro. Candidamente ouviram a tudo e a tudo ignoraram! No mínimo  
14caberia uma ordem de prisão. No entanto nada disto aconteceu, pelo contrário o  
15depoimento foi vazado para a imprensa. Será que não seria parte do plano? Bem,  
16passados 8 anos a verdade verdadeira começa a surgir, o criminoso Magero é a ponta  
17do iceberg, teve e tem outros envolvidos que deveriam pagar pelos seus crimes, mas  
18disto que cuide a justiça, a mim cabe, em defesa da honra e da verdade, pois como  
19dizia Machado de Assis “Vida é luta. Vida sem luta é um mar morto no centro do  
20organismo universal.” Após esse desabafo decorrente de muito sofrimento que só eu  
21e minha família somos sabedores, passo a ler a nota oficial do Ministério Público  
22federal, que para registro da história peço constar em ata, afinal, citando Francesco  
23Carnelutti na sua histórica obra “As Misérias do Processo Penal” “O homem, quando é  
24suspeito de um delito, é jogado às feras, como se dizia uma vez dos condenados  
25oferecidos como alimento às feras. A fera, a indomável e insaciável fera, é  
26a multidão. (...) Logo que surge o suspeito, o acusado, a sua família, a sua  
27casa, o seu trabalho são inquiridos, investigados, despidos na presença de  
28todos. O indivíduo, assim, é feito em pedaços.” NOTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
29FEDERAL: “O Ministério Público Federal na Paraíba (MPF/PB) denunciou à Justiça  
30Federal Alexandre Magero Araújo pelo crime de denunciação caluniosa e por quatro  
31crimes de tentativa de extorsão. Em outubro de 2002, ele prestou depoimento na  
32Procuradoria da República na Paraíba (PR/PB) no qual acusou uma série de políticos  
33nordestinos, entre eles Cássio Cunha Lima e Wilma Farias, então candidatos ao  
34governo do Estado da Paraíba e do Rio Grande do Norte, respectivamente, de  
35fazerem parte de um milionário esquema de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

10 depoimento de Alexandre Magero deu início a uma investigação pelo MPF e à  
2instauração de um inquérito na Polícia Federal. A denúncia, ajuizada na última sexta-  
3feira, 19 de setembro, é assinada pelo Procurador da República Kleber Martins de  
4Araújo e, se condenado, Alexandre Magero poderá passar bem mais que dez anos de  
5prisão. Apesar do caráter sigiloso do depoimento e da investigação, a Revista ISTOÉ  
6nº 1730, de 27 de novembro de 2002, publicou uma extensa reportagem sobre o caso,  
7chamando-o de “Lavanderia Nordeste”. No final das investigações criminais,  
8descobriu-se que Alexandre Magero havia inventado tal estória com o objetivo de  
9chantagear as pessoas que denunciou. Soube-se que ele, por exemplo, dias antes do  
10depoimento, havia enviado uma série de e-mails ao então coordenador da campanha  
11de Cássio Cunha Lima, nos quais dizia falsamente que fazia parte de um grupo político  
12opositor que estaria montando um dossiê para destruir sua candidatura ao governo do  
13estado. Nesse dossiê, segundo as ameaças de Alexandre Magero, existiriam provas  
14forjada para envolver o candidato em crimes de pedofilia. Para não levar a suposta  
15conspiração adiante, Alexandre Magero exigia que fossem depositadas quantias em  
16dinheiro na sua conta bancária. Como não houve o pagamento, o denunciado prestou  
17o explosivo depoimento à PR/PB e teria sido o responsável pela divulgação à  
18imprensa, sendo que, em ambas as oportunidades, substituiu a estória da pedofilia  
19pela de crimes de lavagem de dinheiro e evasão de divisas. Apurou-se, ainda, que  
20Alexandre Magero, mesmo depois do estrago causado, procurou novamente o  
21coordenador de campanha do Governador Cássio Cunha Lima, exigindo novamente  
22dinheiro, sendo que, desta feita, para desmentir o que havia dito e para que não  
23retomasse o plano de divulgação do dossiê acerca do fantasioso crime de pedofilia.  
24Mesmo assim, não houve o pagamento de qualquer quantia ao Alexandre Magero.  
25Golpe Habitual – Durante as investigações, descobriu-se também que o denunciado já  
26havia tentado aplicar o mesmo golpe em várias outras pessoas, valendo-se sempre de  
27expedientes semelhantes, que se iniciavam com o envio de e-mail ou telefonema a  
28alguém. Em algumas vezes, dizia ele ser integrante de um grupo criminoso que estaria  
29arquitetando um plano para prejudicar a vítima e que, se esta lhe pagasse determinada  
30quantia, ele daria um jeito de barrar a continuidade do plano. Em outras ocasiões, dizia  
31ele ser um investigador de polícia que estaria investigando um parente da pessoa por  
32determinado crime e que, caso recebesse certo montante, daria um jeito de excluir o  
33nome da pessoa da investigação. Alexandre Magero chegou ao cúmulo de tentar  
34enganar um Procurador da República em São Paulo e o FBI (Federal Bureau of  
35Investigation, equivalente americano da Polícia Federal brasileira), ao alegar

1inveridicamente que seria detentor de informações comprometedoras sobre o chinês  
2naturalizado Lau Kim Chon, que então era investigado por envolvimento em  
3contrabando, e que passaria essas informações àqueles órgãos mediante dinheiro. O  
4Ministério Público Federal considera Alexandre Magero uma pessoa extremamente  
5perigosa, pela sua capacidade de investigar estórias fantasiosas, porém com potencial  
6de serem acreditadas pela imprensa e pelos órgãos estatais de investigação, dada a  
7riqueza de detalhes com que são contadas, e pelo destemor e inseqüência que  
8demonstra na hora de envolver nessas estórias pessoas que sabe inocentes, algumas  
9delas bastante influentes”. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente submeteu à  
10consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – requerimentos do  
11Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana de suspensão de suas férias, referentes  
12ao 2º período de 2007 (30 dias) e 1º período de 2008 (10 dias) tendo em vista  
13encontrar-se em tratamento de saúde, fazendo jus a licença médica e do Procurador  
14Geral, em exercício, André Carlo Torres Pontes no sentido de adiar suas férias,  
15referente a 2008, para data a ser agendada posteriormente. **PAUTA DE**  
16**JULGAMENTO: Processos remanescentes de sessões anteriores: por pedido de**  
17**vista: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Recursos: PROCESSO TC-2677/07 –**  
18**Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **SERRA**  
19**GRANDE, Sr. Antônio Trajano de Souza**, contra decisão consubstanciada no  
20**Acórdão APL-TC-986/2007**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de  
21**2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho voto desempate do Conselheiro  
22Presidente Antônio Nominando Diniz Filho. Na oportunidade o Presidente fez o  
23seguinte resumo da votação: Na fase de sustentação oral de defesa, o Contador André  
24Luiz de Oliveira Escorel na oportunidade, suscitou uma Preliminar no sentido de que  
25fosse acostado aos autos o comprovante do termo de parcelamento firmado junto ao  
26INSS, em relação às contribuições previdenciárias. O Relator posicionou-se contra a  
27preliminar suscitada. Os Conselheiros José Marques Mariz e o Substituto Renato  
28Sérgio Santiago Melo votaram contrariamente à Preliminar. Os Conselheiros Fernando  
29Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira posicionaram-se favoravelmente à  
30Preliminar. Constatado o empate, o Presidente reservou o seu *Voto de Minerva*, em  
31relação a preliminar suscitada, para a presente sessão. Passando ao seu voto, o  
32Presidente pronunciou-se nos seguintes termos: “Cuidam os presentes autos da  
33Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Serra Grande, relativa ao  
34exercício de 2006. Tendo em vista que não foi trazida aos autos a comprovação da  
35negociação da dívida previdenciária e do efetivo recolhimento da 1ª parcela do seu

1 parcelamento, não vislumbro necessidade de retorno dos autos à unidade técnica para  
2 averiguações complementares. Acompanho, pois, a proposta de decisão do Relator,  
3 contrário à Preliminar suscitada”. Rejeitada por maioria a preliminar suscitada. **MPJTCE**  
4 “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de registrar a passagem, nessa semana, do  
5 Dia do Contador. Profissionais de notáveis conhecimentos que transitam por esta  
6 Corte e que, também, fazem parte dos quadros deste Tribunal dão exemplo da  
7 importância dessa profissão para o deslinde das matérias que, por aqui, passam, bem  
8 como para a eficácia, a eficiência e efetividade das empresas e das instituições em  
9 que labutam. Gostaria de registrar esta homenagem ao Dia do Contador, que se  
10 passou no dia 22 de setembro, última segunda-feira. Faço por que tenho grande  
11 admiração a esses profissionais, inclusive na minha labuta que tenho junto ao Centro  
12 Universitário de João Pessoa, juntamente, com muita honra, com o professor Antônio  
13 Gomes Vieira Filho, fazemos parte dos quadros do Curso de Contabilidade daquela  
14 Instituição. Então, gostaria de prestar esta homenagem aos Contadores que trabalham  
15 nesta casa e, também, àqueles que vêm defender os interesses de seus clientes”.  
16 Quanto ao processo em tela, manteve o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO**  
17 **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de revisão e pelo provimento parcial para  
18 excluir da decisão recorrida, tão somente as despesas comprovadas, mantendo-se,  
19 porém, o Acórdão APL-TC-986/2007 nos seus demais termos. O Conselheiro Marcos  
20 Ubiratan Guedes Pereira pediu vista do processo. Os Conselheiros José Marques  
21 Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto  
22 Renato Sérgio Santiago Melo reservaram seus votos para a próxima sessão. **“Por**  
23 **outros motivos - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de**  
24 **Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO TC-5777/07 –**  
25 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de LIVRAMENTO,** tendo como  
26 Presidente a Vereadora **Sra. Ana Maria Alves Oliveira,** exercício de **2006.** Relator:  
27 Conselheiro José Marques Mariz. Na oportunidade, o Presidente passou a direção dos  
28 trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude do seu  
29 impedimento. Sustentação oral de defesa: Sr. Anaurivaldo Cabral dos Santos  
30 (Contador da Câmara Municipal). **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das  
31 contas e declaração de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:**  
32 votou: 1) pela regularidade das contas em análise, com as recomendações constantes  
33 da decisão; 2) pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da  
34 Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com a  
35 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.

1Retornando a direção dos trabalhos ao titular da Corte, em exercício, Conselheiro  
2Antônio Nominando Diniz Filho, Sua Excelência anunciou, da classe “Recursos” o  
3**PROCESSO TC-2362/06 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Prefeita do  
4Município de **RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rêgo** contra  
5decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC- 208/2007 e no Acórdão APL-TC-**  
6**918/2007**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator:  
7**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: Bel. Fábio Brito  
8Ferreira. **MPJTCE**: Quanto ao Acórdão, opinou pelo conhecimento do recurso e pelo  
9seu não provimento, considerando, apenas, o cumprimento da decisão em relação ao  
10recolhimento do débito imputado. Quanto ao Parecer, opinou pelo conhecimento e  
11provimento do recurso de reconsideração, para o fim de emissão de novo Parecer,  
12desta feita, favorável à aprovação das contas. **RELATOR**: Votou pelo conhecimento  
13do recurso, concedendo-lhe provimento parcial no sentido de modificar as decisões  
14guerreadas para: a) desconstituir o Parecer PPL-TC-208/2007 e emitir novo Parecer,  
15desta feita favorável à aprovação das contas em referência; b) dar como cumprida a  
16imputação do débito à Sra. Maria Auxiliadora Dias do Rego, através do Acórdão APL-  
17TC-918/2007, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão, inclusive a multa  
18aplicada à gestora, haja vista que permanecem os motivos que fundamentaram essa  
19penalidade. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou pelo conhecimento  
20e não provimento do Recurso de Reconsideração, mantendo-se *in totum* as decisões  
21recorridas, reconhecendo o recolhimento do saldo a descoberto, constante no Acórdão  
22APL-TC-918/2007. Os Conselheiros José Marques Mariz e o Substituto Renato Sérgio  
23Santiago Melo acompanharam o voto do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes  
24Pereira. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou de acordo com o  
25entendimento do Relator. Rejeitado o voto do Relator por maioria, com a formalização  
26da decisão ficando a cargo do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.  
27**PROCESSO TC-3650/03 (DOC.TC-9396/05) – Recurso de Reconsideração**  
28interposto pelos ex-Prefeitos do Município de **PUXINANÃ, Sr. Orlando Dantas de**  
29**Miranda e a Sra. Arcélia do Ó Coutinho**, contra decisões consubstanciadas no  
30**Parecer PPL-TC-68/2006 e no Acórdão APL-TC--401/2006**, emitidos quando da  
31apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Conselheiro Substituto Renato  
32Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro  
33Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o quorum, em virtude da  
34declaração de impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e Fábio Túlio  
35Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos

1interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos  
2autos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a  
3tempestividade e legitimidade dos recorrentes e, no mérito, pelo seu provimento  
4parcial, para o fim de reduzir o débito imputado à Sra. Arcélia do Coutinho, de R\$  
526.369,21 para R\$ 21.856,45 -- sendo que R\$ 18.820,00 se refere às despesas com  
6combustíveis sem qualquer comprovação ou destinação – remetendo-se os autos à  
7Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovado por unanimidade,  
8o voto do Relator, com o impedimento dos Conselheiros José Marques Mariz e Fábio  
9Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2099/06 – Embargos de Declaração**  
10interpostos pelo ex-Prefeito do Município de VIEIRÓPOLIS, Sr. José Célio  
11Aristóteles, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-174/2007 e no  
12Acórdão APL-TC-697/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício  
13de 2005. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa:  
14comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. PROPOSTA DO  
15RELATOR: pelo conhecimento dos Embargos interpostos, dada a tempestividade e  
16legitimidade do recorrente e o enquadramento nos requisitos de admissibilidade e, no  
17mérito pelo provimento parcial a fim de retirar do rol das irregularidades que ensejaram  
18o parecer contrário à aprovação das contas, aquelas referentes a abertura e utilização  
19de créditos adicionais sem autorização legislativa, mantendo-se os demais itens  
20constantes da proposta de decisão. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.  
21Processos agendados para esta sessão: “Contas Anuais do Poder Legislativo, Poder  
22Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado” –  
23PROCESSO TC-1954/08 – Prestação de Contas do Presidente do Tribunal de  
24Contas do Estado, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, referente ao exercício de 2007.  
25Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente  
26passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira em  
27virtude do seu impedimento. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas  
28e que as sugestões constantes do relatório da Auditoria façam parte da decisão.  
29**RELATOR:** votou pela regularidade das contas em análise. Aprovado por  
30unanimidade, o voto do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro  
31Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, e Sua  
32Excelência anunciou, da classe **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de**  
33**Prefeitos - Contas de Gestão Geral”**, o **PROCESSO TC-2426/07 – Prestação de**  
34**Contas do Prefeito do Município de PASSAGEM, Sr. Agamenon Balduino da**  
35**Nóbrega, exercício de 2006. Relator: Conselheiro José Marques Mariz. Sustentação**

1oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** confirmou o parecer emitido  
2nos autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas,  
3com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento  
4integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por  
5unanimidade, o voto do Relator. Inversão de pauta, nos termos do Parecer TC-61/97:  
6**PROCESSO TC-2060/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**  
7**MANAIRA, Sr. José Wellington Almeida de Sousa, exercício de 2006.** Relator:  
8Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na oportunidade o Presidente passou a direção  
9dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira tendo em vista o seu  
10impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** em  
11virtude de dúvidas levantadas pelo Procurador Geral em exercício, acerca das  
12questões previdenciárias, o Relator solicitou o adiamento da apreciação do processo  
13para a próxima sessão, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal  
14devidamente notificados. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
15declarou-se impedido de participar da votação em virtude do grau de parentesco com  
16o Relator. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o  
17**PROCESSO TC-2852/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de IBIARA,**  
18**Sr. Nailson Rodrigues Ramalho, exercício de 2006.** Relator: Auditor Oscar Mamede  
19Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda que  
20na oportunidade acostou-se ao Procurador Geral em exercício, junto ao Tribunal de  
21Contas, em relação ao seu pronunciamento no início da sessão acerca da homenagem  
22prestada aos contadores, pela passagem do seu dia. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
23emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com declaração de  
24atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal e  
25recomendações ao gestor, no sentido de não mais repetir as falhas apuradas.  
26**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das  
27contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela aplicação  
28de multa pessoal ao gestor, no valor de R\$ 2.805,10, em face das irregularidades  
29constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário  
30ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
31Municipal; 3- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei  
32de Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira votou  
33pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com recomendações ao  
34gestor e pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de  
35Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela emissão de

1 parecer favorável à aprovação das contas, sem aplicação de multa. Os Conselheiros  
2 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram de acordo com  
3 os entendimentos dos Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José Marques  
4 Mariz. Rejeitada por unanimidade, a proposta do Relator, decidindo, o Tribunal, quanto  
5 ao mérito, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com a  
6 declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal,  
7 de acordo com o entendimento do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira e com  
8 o impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em virtude do  
9 seu grau de parentesco com o Relator. Tendo em vista o adiantado da hora, o  
10 Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a  
11 sessão, o Presidente anunciou, ainda, por inversão de pauta, o **PROCESSO TC-**  
12 **2290/07 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **DUAS ESTRADAS, Sr.**  
13 **Roberto Carlos Nunes**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.  
14 Sustentação oral de defesa: Bela. Ana Priscila Alves de Queiroz. **MPJTCE:** opinou,  
15 oralmente, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, declarando o  
16 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinou,  
17 também, pela aplicação de multa, ao gestor, em virtude das despesas, que  
18 remanesçam e que não foram licitadas. **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pela emissão  
19 de parecer favorável à aprovação das contas, com as ressalvas do § único do art. 124  
20 do Regimento Interno desta Corte de Contas e ainda, com as recomendações  
21 constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das  
22 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- representação ao INSS  
23 para as providências cabíveis. **CONS. SUBST. RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO:**  
24 votou: 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com  
25 recomendações ao gestor municipal; 2- pela regularidade com ressalvas das contas do  
26 ordenador de despesas; 3- pela aplicação de multa ao gestor; 4- representações ao  
27 INSS e a Procuradoria da República, na Paraíba para as providências que entender  
28 cabível. Aprovada por maioria, a proposta do Relator. Retomando a ordem natural da  
29 pauta, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-2485/07 – Prestação de Contas**  
30 do Prefeito do Município de **NOVA OLINDA, Sr. Francisco Rosado da Silva,**  
31 exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação  
32 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
33 **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR: votou:** 1- pela emissão de  
34 parecer contrário à aprovação das contas sob exame, com as recomendações  
35 constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das disposições da

1Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- imputação de débito ao Sr. Francisco Rosado da  
2Silva, no valor de R\$ 26.200,00 -- sendo R\$ 3.600,00 por excesso de remuneração  
3percebida no exercício e R\$ 22.600,00 pelo pagamento a maior do que o contratado  
4para locação de veículos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
5recolhimento aos cofres municipais; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr  
6Francisco Rosado da Silva, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de  
7sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de  
8Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto  
9do Relator. **PROCESSO TC-2523/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**  
10**de AGUIAR, Sr. Francisco Aurení de Lacerda, exercício de 2006.** Relator: Auditor  
11**Umberto Silveira Porto.** Na oportunidade, o Relator comunicou que recebeu FAX  
12enviado pelo Advogado do interessado, Bel. Antônio Remígio da Silva Júnior  
13solicitando adiamento do processo para a próxima sessão, visto que encontrava-se  
14participando de audiência no Tribunal Superior Eleitoral, no que foi deferido, com o  
15interessado e seu representante legal devidamente notificados. “Contas Anuais de  
16Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”: **PROCESSO TC-**  
17**2578/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de TEIXEIRA, tendo**  
18**como Presidente o Vereador Sr. Ariston Rodrigues Pereira, exercício de 2006.**  
19**Relator: Conselheiro José Marques Mariz.** Sustentação oral de defesa: comprovada a  
20ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer  
21oferecido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento regular da prestação de  
22contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela  
23declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de  
24Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO**  
25**TC-2475/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOM**  
26**SUCESO, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Francisca Rosa de Meneses**  
27**Wanderley, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.  
28Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
29representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:**  
30votou: **1-** pela regularidade das contas, com as recomendações constantes da  
31proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições  
32essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
33Santiago Melo votou pela regularidade com ressalvas das contas. Aprovada por  
34maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2464/07 – Prestação de Contas da Mesa**  
35**da Câmara Municipal de OLIVEDOS, tendo como Presidente o Vereador Sr.**

1 **Marisaldo Rocha Oliveira**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Renato  
2 Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
3 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos.  
4 **RELATOR**: 1- pela regularidade das contas em análise; 2- pela declaração de  
5 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
6 recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal, no sentido de melhor  
7 verificação aos preceitos constitucionais, sob pena de desaprovação das futuras  
8 contas. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de  
9 impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2254/07**  
10 – **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **GURINHÉM**, tendo como  
11 Presidente o Vereador **Sr. Robson Souto de Alcantara**, exercício de **2006**. Relator:  
12 Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: manteve o parecer nos autos. **PROPOSTA**  
13 **DO RELATOR**: 1- pela regularidade com ressalvas das contas em análise, com as  
14 recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela declaração de  
15 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.  
16 Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2295/07 –**  
17 **Prestação de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **BORBOREMA**, tendo como  
18 Presidente a Vereadora **Sra. Elenilda Nascimento da Silva**, exercício de **2006**.  
19 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela  
20 regularidade das contas e declaração de atendimento integral da Lei de  
21 Responsabilidade Fiscal. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pela regularidade das contas  
22 em análise, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela  
23 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de  
24 Responsabilidade Fiscal. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Contas  
25 Anuais de Entidades da Administração Indireta” - **PROCESSO TC-2211/06 –**  
26 **Prestação de Contas** do gestor do **Instituto Municipal de Previdência de ARARA**,  
27 **Sr. Ney Guimarães Martins**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio  
28 Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
29 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer nos autos.  
30 **RELATOR**: votou: 1- pela irregularidade das contas em análise, com as  
31 recomendações constantes da decisão; 2- pela aplicação de multa ao gestor, no valor  
32 de R\$ 1.402,50, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, por infração a norma legal,  
33 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário  
34 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 3-  
35 pela determinação, à SECPL, de anexação de cópia da decisão aos autos da

1Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, em virtude da  
2Prestação de Contas da Prefeitura, relativa ao exercício de 2005, já ter sido apreciada.  
3Aprovado por unanimidade, o voto do Relator Inversão de pauta, nos termos do  
4Parecer TC-61/97: **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL** – “Contas Anuais de Entidades da  
5Administração Indireta”: **PROCESSO TC-1608/08 – Prestação de Contas do gestor**  
6do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FUNDESP), Sr. Raimundo  
7Tadeu Farias Couto, exercício de 2007. Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.  
8Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
9representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer emitido para o processo.  
10**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento regular da referida prestação de  
11contas, com as recomendações ao atual gestor do FUNDESP, constante da proposta  
12de decisão; 2- pela juntada de cópia da decisão aos autos da prestação de contas  
13daquele Fundo, exercício de 2008, para que se verifique a implementação e a eficácia  
14das medidas adotadas, com vista à recuperação dos créditos decorrentes de  
15empréstimos. O Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira acompanhou a proposta  
16do Relator, excluindo-se a recomendação sugerida no sentido de evitar a terceirização  
17dos serviços, no que foi acompanhado pelos Conselheiros José Marques Mariz,  
18Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Aprovada a proposta do  
19Relator, à unanimidade, quando ao mérito, com a observação do Conselheiro Marcos  
20Ubiratan Guedes Pereira e o impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio  
21Santiago Melo. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Recursos” - **PROCESSO TC-**  
222681/06 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
23JURU, Sr. Geraldo Luiz Leite, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-  
24158/2008, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Marcos  
25Ubiratan Guedes Pereira. Na oportunidade o Presidente transferiu a direção dos  
26trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, em virtude do seu  
27impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de  
28seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento do  
29recurso. **RELATOR:** votou: pelo não conhecimento do recurso de reconsideração,  
30dada a sua intempestividade. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o  
31impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência  
32ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-3647/03 (DOC.TC-**  
335665/05) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de  
34CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre Braga Pegado, contra decisões consubstanciadas no  
35Parecer PPL-TC-35/2006 e no Acórdão APL-TC-219/2006, emitidos quando da

1apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro José Marques  
2Mariz. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu  
3representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou:  
4pelo conhecimento do recurso de reconsideração -- dada a sua tempestividade e  
5legitimidade do recorrente -- e, no mérito, pelo seu provimento integral, para emissão  
6de novo parecer, desta feita, favorável à aprovação das contas, desconstituindo-se o  
7Acórdão APL-TC-219/2006, tendo em vista não mais persistir a multa aplicada ao  
8gestor. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou pelo  
9conhecimento do recurso e, no mérito pelo seu não provimento. Aprovado por maioria,  
10o voto do Relator. **PROCESSO TC-2336/06 – Recurso de Reconsideração interposto**  
11pelo Prefeito do Município de PAULISTA, Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros,  
12contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-62/2008 e no Acórdão APL-  
13TC-367/2008, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2005.  
14Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:  
15comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**  
16confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou: pelo conhecimento do  
17recurso de reconsideração, concedendo-lhe provimento parcial, no sentido de  
18modificar o item “6” do Parecer PPL-TC-62/2008 e o item “5” do Acórdão APL-TC-  
19367/2008 tornando insubsistentes as alíneas “a” e “c” (item a ser modificado: 5-  
20Assinação de prazo de 30 (trinta) dias ao gestor para: a - apresentar documentos  
21comprobatórios das despesas não comprovadas empenhadas em nome do INSS, no  
22valor de R\$ 10.287,65, sob pena de devolução aos cofres municipais (provimento); b)  
23tomar providências no sentido de efetuar a correta contabilização da dívida do  
24Município nos demonstrativos contábeis, como reclamado pela Auditoria (não  
25provimento) e, c) efetuar o recolhimento à conta do FUNDEB, com recursos do  
26Município, da importância de R\$ 40.145,39, em virtude da divergência apontada entre  
27o saldo apurado e o saldo conciliado (provimento). mantendo-se incólumes os demais  
28termos das decisões atacadas. Aprovado por maioria, o voto do Relator. **PROCESSO**  
29TC-3526/03 (DOC.TC-11084/05) – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-  
30Prefeito do Município de ZABELÊ, Sr. Lucivaldo Vaz Henrique, contra decisões  
31consubstanciadas no Parecer PPL-TC-141/2006 e no Acórdão APL-TC-670/2006,  
32emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2004. Relator: Auditor  
33Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência  
34do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o Parecer constante  
35dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso, em face

1de sua intempestividade. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o  
2impedimento do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **PROCESSO**  
3**TC-6918/07 – Embargos de Declaração** interpostos pela ex-Presidente da Câmara  
4Municipal de Município de **AGUIAR, Sra. Maria de Lourdes Sousa**, contra decisão  
5consubstanciada no **Acórdão APL-TC-581/2008**, emitido quando do julgamento de  
6Recurso de Revisão em relação às contas do exercício de **2005**. Relator: Conselheiro  
7Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. **RELATOR:** Votou pelo conhecimento dos  
8embargos -- dada a sua tempestividade e legitimidade do embargante -- e, no mérito,  
9pela sua rejeição, em razão da falta de qualquer obscuridade, omissão ou contradição,  
10determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as  
11providências de estilo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o  
12impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2497/06**  
13– **Embargos de Declaração** interpostos pelo Prefeito do Município de **SOLÂNEA, Sr.**  
14**Sebastião Alberto Cândido da Cruz**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
15**APL-TC-666/2008**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005**.  
16Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo  
17conhecimento dos embargos -- dada a sua tempestividade e legitimidade do  
18embargante -- e, no mérito, pela sua rejeição, em razão da falta de qualquer  
19obscuridade, omissão ou contradição. Aprovada a proposta do Relator. **PROCESSO**  
20**TC-5154/01 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de  
21**CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros Dantas**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
22**AC2-TC-1534/2007**, emitido quando do julgamento de atos de pessoal. Relator:  
23Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa:  
24comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,  
25oralmente, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, nos termos das  
26conclusões da Auditoria. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo não conhecimento do recurso de  
27revisão e pela fixação de novo prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Antônio  
28Medeiros Dantas dê cumprimento às Resoluções e ao Acórdão APL-TC-976/2006  
29anterior, não cumpridas por aquela autoridade. Aprovado o voto do Relator, à  
30unanimidade. **PROCESSO TC-1573/03 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-  
31Presidente da Câmara Municipal de **COREMAS, Sr. Vanduhy Vicente Leite**, contra  
32decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-205/2005**, emitido quando do  
33julgamento das contas do exercício de **2002**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan  
34Guedes Pereira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e  
35de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer contido nos autos.

1**RELATOR:** Votou: pelo não conhecimento do recurso de revisão, por não atender os  
2pressupostos de admissibilidade contidos no Regimento Interno desta Casa,  
3mantendo-se, na íntegra, os termos da decisão atacada, inclusive o julgamento  
4irregular das contas; considerar irregulares os parcelamentos de débito, concedido pel  
5Prefeitura Municipal de Coremas, e, encaminhando-se os autos à Corregedoria desta  
6Corte, para as providências a seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.  
7Em seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu permissão para retirar-se  
8da sessão, por motivo justificado no que deferido pelo Presidente. **ADMINISTRAÇÃO**  
9**ESTADUAL:** “Recursos”: **PROCESSO TC-3689/02 – Recurso de Revisão** interposto  
10pelo **ex-Secretário de Estado da Educação e Cultura, Sr. Carlos Alberto Pinto**  
11**Mangueira**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-559/2007**. Relator:  
12Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** manteve o Parecer contido nos autos.  
13**PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo não conhecimento do recurso de revisão, dada a  
14sua tempestividade da interposição e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o  
15fim de excluir do referido Acórdão, a aplicação da multa imposta ao Sr. Carlos Alberto  
16Pinto Mangueira, mantendo-se os demais termos da decisão guerreada. Aprovada a  
17proposta do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:** “Diversos”:  
18**PROCESSO TC-6714/03 – Verificação de Cumprimento do Parecer PPL-TC-**  
19**102/2003**, por parte do ex-Prefeito do Município de **RIACHÃO, Sr. Ernany Gomes de**  
20**Moura** (falecido), emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2000**.  
21Relator: Conselheiro José Marques Mariz. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela  
22declaração de não cumprimento da decisão, sem qualquer penalidade, tendo em vista  
23o falecimento do referido ex-gestor, assinando-se novo prazo para que o atual Prefeito  
24Municipal de Riachão cumpra a decisão contida no Parecer PPL-TC-102/2003.  
25**RELATOR:** Votou no sentido de: 1- declarar o não cumprimento do item “2” do  
26Parecer PPL-TC-102/2003; 2- assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual Prefeito  
27do Município de Riachão, Sr. Paulo da Cunha Torres, para que proceda à devolução à  
28conta do atual FUNDEB, com recursos da Prefeitura, do valor de R\$ 11.878,14  
29referente à diferença entre o saldo apurado e o saldo conciliado do então FUNDEF,  
30apontado na prestação de contas do exercício de 2000, sob pena de aplicação de  
31multa pessoal, nos termos do artigo 56, inciso VII, da LOTCE. Aprovado o voto do  
32Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-4635/06 – Verificação de Cumprimento do**  
33**Acórdão APL-TC-513/2006**, por parte do Prefeito do Município de **SÃO VICENTE DO**  
34**SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras  
35Nogueira. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de

1seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de não  
2cumprimento da decisão, aplicando-se multa pessoal ao gestor, renovando-lhe o prazo  
3para que seja feito o recolhimento. **RELATOR:** Votou: **1-** pela declaração de não  
4cumprimento da decisão contida no Acórdão APL-TC-513/2006; **2-** pela devolução à  
5conta do FUNDEB, com recursos do próprio município, do montante integral de R\$  
667.835,52, assinando-se o prazo de noventa (90) dias ao atual gestor municipal; **3-**  
7pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Alves da Silva, no valor de R\$  
81.402,55, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos cofres  
9estaduais, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. O  
10Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo votou acompanhando o Relator,  
11porém com a aplicação da multa no valor de R\$ 2.805,10. Aprovado o voto do Relator,  
12à unanimidade, com a discrepância do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
13Melo, no tocante à aplicação de multa ao gestor municipal. **PROCESSO TC-1100/08 –**  
14**Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **SUMÉ, Sr. Genival Paulino de**  
15**Sousa.** Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE:** opinou, oralmente,  
16pelo conhecimento e improcedência da denúncia. **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no  
17sentido de que o Tribunal considere improcedente a denúncia, determinando-se o  
18arquivamento do processo e comunicando-se a decisão aos interessados e  
19encaminhando-se cópia decisão à Auditoria, para anexação à PCA de 2007, daquela  
20Prefeitura (Processo TC-1976/08). Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.  
21**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: “Consultas”:** **PROCESSO TC-3566/08 – Consulta**  
22**formulada pelo Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores em Educação**  
23**do Estado da Paraíba (SINTEP-PB), Sr. Antônio Arruda das Neves, acerca da**  
24**Gratificação de Estimulo à Docência (GED).** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan  
25Guedes Pereira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conhecimento da consulta, mas  
26se o Tribunal decida pelo conhecimento, que a mesma seja respondida nos termos do  
27Parecer contido nos autos, da lavra da Procuradora-Geral do Ministério Público  
28Especial junto a esta Corte, Dra. Ana Teresa Nóbrega. **RELATOR:** votou no sentido de  
29que este Tribunal tome conhecimento da consulta e, no mérito, responda nos termos  
30dos Relatórios da Auditoria e Parecer do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
31constantes dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Antes de encerrar a  
32sessão, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria de fazer três  
33comunicados: O primeiro é que o que iríamos tratar na Reunião de Conselho irei dizer  
34aqui, para ganharmos tempo, não havendo a necessidade de realizá-la. O assunto é  
35sobre estoque e metas. Estou transferindo para todos os Senhores Conselheiros e

1Conselheiros Substitutos, o Quadro de Processos. A prioridade – haja vista que o de  
22004 está na dependência do processo que está na Auditoria, e os de 2005, também,  
3contando com processos da Auditoria e um outro que vou combinar com o Conselheiro  
4Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, sobre a OSCIP de Bayeux -- será no sentido  
5de voltarmos as atenções para os processos de Prestações de Contas de Prefeituras  
6Municipais do exercício de 2006. Quarenta e nove processos estão com os respectivos  
7Relatores, após o Parecer da PROGE. Doze deles estão, também, com os Relatores,  
8mas ainda sem passar pela PROGE. Se houver possibilidade de trazer esses  
9processos sem tramitar pela PROGE, dando conhecimento, como faz o Conselheiro  
10Marcos Ubiratan Guedes Pereira, fica a critério de cada um dos Senhores Relatores.  
11Na PROGE temos dezenove processos, portanto, o que gostaria de solicitar era que  
12os Senhores Conselheiros fizessem uma meta de possibilidade – durante os meses de  
13outubro e novembro – e devolvesse à Presidência, para fazermos um esforço maior,  
14para ver se atingiremos as metas. Em resumo: peço para que todos os Senhores  
15Conselheiros e Conselheiros Substitutos façam uma meta no sentido de trazerem os  
16processos para apreciação do Tribunal Pleno, nos meses de outubro e novembro,  
17deixando o mês de dezembro para aqueles processos da reta final. Por último, vendo  
18a Resolução que prorrogou-se, até 31 de dezembro de 2008, os atuais Relatores para  
19exame de PPA, LDO e LOA. Em relação ao Governo do Estado, conversei com o  
20Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e ele ficará responsável pelos processos  
21da Prestação de Contas do Governo do Estado, durante o restante do ano em curso.  
22Em 2009, de acordo com a realidade do quorum do Tribunal Pleno, distribuiremos os  
23processos”. Esgotada a pauta, o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:37hs,  
24abrindo audiência pública para distribuição de 01 (um) processo por vinculação, com a  
25DIAFI informando que no período de 17 a 23 de setembro de 2008, foram distribuídos  
2603 (três) processos de Prestações de Contas Anuais, por vinculação, aos Relatores,  
27totalizando 350 (trezentos e cinquenta) processos da espécie, no corrente exercício e,  
28para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida \_\_\_\_\_ Secretário  
29do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

30TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 01 de outubro de 2008.

31

32

33

34

35

36

---

**ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

1

2

3 **MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**

4 CONSELHEIRO

5 **JOSÉ MARQUES MARIZ**

6 CONSELHEIRO

7

8

9 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

10 CONSELHEIRO

11 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**

12 CONSELHEIRO

13

14

15 **RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO**

16 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

17

18

19

20 **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**

PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO